

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 171/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 171/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR E A EMPRESA JAIR F BACK & ANDREIA D R BACK LTDA EPP

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Jair F Back & Andreia D R Back Ltda EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.252.765/0001-32, Inscrição Estadual n.º 90269000-07, sediada na Rua Dr. Bernardo Garcez, n.º 445, centro, CEP 85998-000, na cidade de Mercedes, Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Jair Francisco Back, sócio-administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo n.º 67/2024 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 22/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

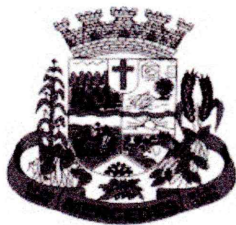
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de artigos de papelaria e materiais para escritório, para uso da Administração Geral do Município de Mercedes, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 01 – Cadernos e agendas

Item	Qtd	Unid	CATMAT	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	22	unid	457218	Agenda permanente. Costurada e colada; 01 dia por página; dados pessoais e agenda de telefone Tilibra	55,72	1.225,84
2	34	unid	462543	Caderno espiral. Formato universitário; 1x1, com capa dura, em cores; 96 folhas, branca; espiral plástica Tilibra	17,60	598,40
3	12	unid	441223	Caderno espiral. Formato universitário; 10x1; com capa dura, em cores; 200 folhas, brancas; espiral plástica Tilibra	34,67	416,04
4	91	unid	419811	Caderno espiral. Formato 1/4 (pequeno); capa dura; a cores; 48 folhas, brancas, espiral de arame galvanizado Tilibra	9,18	835,38



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 171/2024

Item	Qtd	Unid	CATMAT	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
5	2	unid	223515	Livro Caixa. Revestido e papel off-set plastificado; nas dimensões 145x205mm; com 50 folhas; pequeno São Domingos	17,20	835,38
6	19	unid	463287	Livro Ata. Revestido em papel off-set plastificado; preto; em papel off-set; com 50 folhas numeradas Tilibra	17,71	336,49
7	5	unid	483474	Livro Ata. Revestido em papel off-set plastificado; preto; em papel off-set; com 100 folhas numeradas Tilibra	22,40	112,00
8	3	unid	411608	Livro Ponto. Revestido em papel off-set plastificado; em papel off-set, com 100 folhas; grande São Domingos	34,00	102,00
9	6	unid	402513	Livro Protocolo. Revestido em papel off-set plastificado; em papel off-set; com 100 folhas (mín); pequeno São Domingos	20,00	120,00
10	18	unid	306925	Agenda espiral. Formato Universitário; tamanho 200mm x 275mm, capa dura, 392 páginas, 01 página por dia; dados pessoais; calendário; anotações e agenda telefônica Tilibra	99,20	1.785,60
11	67	unid	462543	Caderno espiral. Formato 1/4 (pequeno); capa dura; a cores; 96 folhas, brancas, espiral de arame galvanizado Tilibra	14,62	979,54
Total					6.545,69	

Valor total do LOTE 01: R\$ R\$ 6.545,69 (seis mil quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).

LOTE 02 – Alfinetes, clips e prendedores de papel

Item	Qtd	Unid	CATMAT	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	21	unid	223910	Alfinete. Em aço niquelado; n° 29; tipo fino, com cabeça adequadamente embalado; peso líquido 50g Bacchi	10,00	210,00
2	10	unid	227663	Alfinete, de segurança; n° 1; em aço niquelado; embalagem com 144 unidades Bacchi	15,00	150,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 171/2024

Item	Qtd	Unid	CATMAT	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
3	16	unid	227664	Alfinete, de segurança; n° 2; em aço niquelado; embalagem com no mínimo 100 unidades Bacchi	15,90	254,40
4	11	unid	227667	Alfinete, de segurança; n° 3; em aço niquelado; embalagem com no mínimo 100 unidades Bacchi	16,50	181,50
5	17	unid	234073	Alfinete para mapas; colorido; cabeça plástica redonda; em metal; tratamento superficial niquelado; n° 1; embalagem com 50 unid Bacchi	8,10	137,70
6	28	cx	411607	Clips galvanizados. N° 2/0. Fabricado em arame de aço, com tratamento antiferrugem; embalagem com 500 g Clips Top	14,00	392,00
7	32	cx	306313	Clips galvanizados. N° 3/0. Fabricado em arame de aço, com tratamento antiferrugem; caixa com 500 g Clips Top	13,50	432,00
8	25	cx	483432	Clips galvanizados. N° 6/0. Fabricado em arame de aço, com tratamento antiferrugem; embalagem com 500 g Clips Top	12,50	312,50
9	21	cx	458597	Clips galvanizados. N° 8/0. Fabricado em arame de aço, com tratamento antiferrugem; embalagem com 500 g Clips Top	12,50	262,50
10	95	unid	267599	Prendedor para papel. 51mm; Corpo de metal, com pintura epóxi; presilha em aço inoxidável; Futuro	1,85	175,75
11	84	unid	267598	Prendedor para papel. 41mm; Corpo de metal, com pintura epóxi; presilha em aço inoxidável; Futuro	1,30	109,20
12	88	unid	267600	Prendedor para papel. 32mm; Corpo de metal, com pintura epóxi; presilha em aço inoxidável; Futuro	1,00	88,00
13	90	unid	267596	Prendedor para papel. 25mm; Corpo de metal, com pintura epóxi; presilha em aço inoxidável; Futuro	0,90	81,00
14	105	unid	267601	Prendedor para papel. 15mm; Corpo de metal, com pintura epóxi; presilha em aço inoxidável; Futuro	0,60	63,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 3



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 171/2024

Item	Qtd	Unid	CATMAT	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
Total					2.849,55	

Valor total do LOTE 02: R\$ 2.849,55 (dois mil oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

LOTE 03 – Almofada, tinta para carimbo e pincéis

Item	Qtd	Unid	CATMAT	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	9	unid	269477	Almofada para carimbo. De feltro; em estojo plástico, com entintamento; tamanho nº 3; embalagem individual BRW	8,50	76,50
2	25	unid	283589	Tinta para carimbo. Frasco com 40ml; cores diversas; composição básica: resinas termoplásticas, tinta à base de água, corantes e aditivos BRW	7,00	175,00
3	78	unid	432575	Reabastecedor para pincel atômico; para pincel para quadro branco, cores diversas; frasco com 20ml Futuro	4,30	335,40
4	70	unid	293994	Caneta para retroprojeter; corpo em polipropileno; ponta de 1.0mm; em poliéster; cores diversas Futuro	4,00	280,00
5	100	unid	334115	Caneta para retroprojeter; corpo em polipropileno; ponta de 2mm; em poliéster; cores diversas Futuro	3,10	310,00
6	40	unid	432764	Pincel atômico. Com ponta de feltro, chanfrada; cores diversas Futuro	3,50	140,00
7	40	unid	202041	Pincel atômico. Com ponta de feltro, redonda; cores diversas Futuro	4,90	196,00
8	244	unid	409983	Pincel para quadro branco, ponta macia, apaga facilmente, recarregável. Cores diversas. Futuro	3,60	878,40
Total					2.391,30	

Valor total do LOTE 03: R\$ 2.391,30 (dois mil trezentos e noventa e um reais e trinta centavos)

LOTE 09 – Capa de papel, encadernação e bloco post-it

Item	Qtd	Und	CATMAT	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	50	unid	392179	Capa de papel. Papel off-set; tipo saco; sem impressão; apresentado com janela BOPP; para CD/DVD Scrity	0,30	15,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 171/2024

Item	Qtd	Und	CATMAT	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
2	650	jg	254878	Capa para encadernação; jogo em polipropileno; para fechamento com espiral; sem dorso (capa e contra capa); formato A4; cores diversas Mares	1,00	650,00
3	179	pct	447930	Bloco Post-it. Tipo recado auto-adesivo; formato retangular; embalagem com 4 blocos de 50 folhas cada; cores neon; medidas mínimas: 38mm X 51mm (alt x larg) mín BRW	3,90	698,10
Total					1.363,10	

Valor total do LOTE 09: R\$ 1.363,10 (um mil trezentos e sessenta e três reais e dez centavos)

LOTE 16 – Grampeador, grampos e suporte de fita adesiva

Item	Qtd	Unid	CATMAT	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	54	unid	310256	Grampeador. De mesa. Estrutura metálica; base plástica, para grampo 26/6; para grampear 25 folhas (mín) papel 75g/m ² Futuro	17,00	918,00
2	4	unid	234266	Grampeador grande. De mesa. Estrutura metálica; base plástica, para grampo 23/8; para grampear 100 folhas (mín) papel 75g/m ² Futuro	99,00	396,00
3	2	unid	440632	Grampeador de metal pistola, base de 17,4cm; Futuro	105,00	210,00
4	9	cx	28	Grampo para grampeador de tapeçaria. Embalagem com 5000 grampos; em aço galvanizado; nº 106/6; 350g Futuro	15,00	135,00
5	60	cx	28	Grampo para grampeador. Arame de aço galvanizado; embalagem com 5000 grampos; nº 26/06 Futuro	5,50	330,00
6	56	cx	28	Grampo fixa papel. Trilho. Em embalagem contendo 50 jogos; medindo 80mm; em chapa de aço com tratamento antiferrugem Futuro	14,00	784,00
7	7	cx	28	Grampo para grampeador. Arame de aço galvanizado; embalagem com 5000 grampos; nº 23/08 Futuro	26,00	182,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 171/2024

Item	Qtd	Unid	CATMAT	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
8	7	cx	28	Grampo para grampeador. Arame de aço galvanizado; embalagem com 5000 grampos; nº 23/13 <i>Futuro</i>	45,36	317,52
9	8	unid	440632	Grampeador. De madeira (tapeçaria) Estrutura metálica; para grampo nº 106/6; <i>Futuro</i>	105,00	840,00
10	7	unid	111	Suporte para fita adesiva estreita com serrilhado <i>Futuro</i>	25,00	175,00
11	7	unid	111	Suporte para fita adesiva larga com serrilhado <i>Futuro</i>	50,00	350,00
Total					4.637,52	

Valor total do LOTE 16: R\$ 4.637,42 (quatro mil seiscientos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos)

LOTE 17 – Tintas e massa de modelar

Item	Qtd	Unid	CATMAT	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	20	unid	607301	Tinta guache. Atóxica; acondicionada em embalagem plástica, contendo 250ml; cores diversas <i>Acrilex</i>	11,50	230,00
2	270	mt	469173	TNT. Tecido; armação têxtil; 100% poliuretano; cores diversas; 1,40m de largura <i>New TNT</i>	3,12	842,40
3	130	unid	453762	Tinta spray. Mínimo 400 ml para uso geral. Uso interno e externo. Secagem rápida. <i>Nacional</i>	24,23	3.149,90
4	105	unid	45136	Tinta para tecido. Não lavável. 37 ml; cores diversas; <i>Acrilex</i>	5,25	551,25
5	33	unid	295674	Tinta; para pintura facial; líquida; embalagem com 06 cores/unidades, de 15ml cada; cores diversas <i>Color Make</i>	35,22	1.162,26
6	40	unid	397959	Massa de modelar; soft; base amido; 150g (mín); cores sortidas <i>Acrilex</i>	11,67	466,80
Total					6.402,61	

Valor total do LOTE 17: R\$ 6.402,61 (seis mil quatrocentos e dois reais e sessenta e um centavos)

LOTE 20 – Embalagens

Item	Qtd	Unid	CATMAT	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
------	-----	------	--------	-----------	----------	-----------



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 171/2024

Item	Qtd	Unid	CATMAT	Descrição	RS Unit	RS Total
1	180	unid	265500	Envelope para ovo de páscoa; tamanho médio (43,5 x 59cm aprox) Cromus	4,06	730,80
2	255	unid	235328	Laço pronto; medindo aproximadamente 30mm x 480mm; com 10 unidades BEB	2,98	759,90
3	70	unid	235328	Laço pronto; medindo aproximadamente 50mm x 760mm; com 10 unidades BEB	14,43	1.010,10
4	51	unid	355574	Embalagem para presente transparente; medindo aproximadamente 25cm x 37cm com 50 unidades Packpel	23,00	1.173,00
5	175	unid	435873	Saco transparente para cesta; medindo aproximadamente 60cm x 90 cm Packpel	3,45	603,75
6	15	pct	444999	Sacos Celofane; transparente; medindo aproximadamente 15cmx29cm; embalagem para presente; contendo 100 unidades. Packpel	29,50	442,50
7	16	pct	445030	Sacos Celofane; transparente; medindo aproximadamente 30cmx44cm; embalagem para presente; contendo 100 unidades. Packpel	63,50	1.016,00
8	16	pct	445031	Sacos Celofane; transparente; medindo aproximadamente 20cmx29cm; embalagem para presente; contendo 100 unidades. Packpel	30,70	491,20
9	280	unid	445031	Sacos Celofane; transparente; medindo aproximadamente 45cmx59cm; embalagem para presente; contendo 1 unidade. Packpel	1,60	448,00
10	13	pct	470626	Saco de Papel; Branco; medindo aproximadamente 8x17cm; para Pipoca; contendo 500 unidades Embalabem	42,00	546,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 171/2024

Item	Qtd	Unid	CATMAT	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
11	22	unid	373440	Sacola plástica; branca; com alças; tamanho 24x34cm; embalagem com 1000 unidades (para acondicionamento de medicamentos distribuídos na Farmácia Básica) Cipapel	50,71	1.115,62
Total					8.336,87	

Valor total do LOTE 20: R\$ 8.336,87 (oito mil trezentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos)

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado do data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

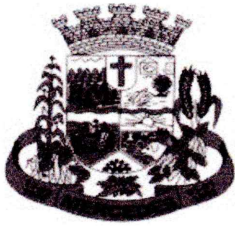
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 32.526,64 (trinta e dois mil quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 171/2024

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/04/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 171/2024

- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 171/2024

ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n° 14.133, de 2021;

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 171/2024

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. **Multa:**
 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 171/2024

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

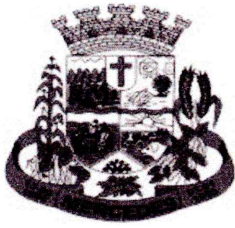
11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 171/2024

- 12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.
- 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.001.04.122.0002.2002 – Gestão do Gabinete do Poder Executivo.

Elemento de despesa: 333903016, 333903017, 333903026

Fonte de recurso: 505

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Elemento de despesa: 333903016, 333903017, 333903026

Fonte de recurso: 505, 000

02.005.12.361.0004.2009 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental.

Elemento de despesa: 333903016, 333903017, 333903026

Fonte de recurso: 104, 107, 505

02.005.12.365.0004.2013 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 171/2024

Elemento de despesa: 333903016, 333903017, 333903026
Fonte de recurso: 107, 505

02.005.13.392.0005.2021 – Gestão do Centro Cultural e Biblioteca Cidadã.

Elemento de despesa: 333903016, 333903017, 333903026
Fonte de recurso: 000, 505

02.007.10.301.0006.2025 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.

Elemento de despesa: 333903016, 333903017, 333903026
Fonte de recurso: 000, 494, 505

02.007.10.304.0006.2027 – Vigilância Sanitária.

Elemento de despesa: 333903016, 333903017, 333903026
Fonte de recurso: 000, 510

02.007.10.305.0006.2029 – Vigilância em Saúde.

Elemento de despesa: 333903016, 333903017, 333903026
Fonte de recurso: 000, 494, 20494

02.008.20.122.0007.2032 – Gestão da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Elemento de despesa: 333903016, 333903017, 333903026
Fonte de recurso: 000, 505

02.009.15.122.0008.2037 – Gestão da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Elemento de despesa: 333903016, 333903017, 333903026
Fonte de recurso: 000

02.010.04.122.0011.2044 – Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego.

Elemento de despesa: 333903016, 333903017, 333903026
Fonte de recurso: 000

02.014.27.812.0012.2048 – Gestão da Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer.

Elemento de despesa: 333903016, 333903017, 333903026
Fonte de recurso: 505

02.014.27.812.0012.2049 – Atividades Esportivas e de Lazer.

Elemento de despesa: 333903016, 333903017, 333903026
Fonte de recurso: 000, 505

02.011.08.243.0013.2052 – Conselho Tutelar.

Elemento de despesa: 333903016, 333903017, 333903026
Fonte de recurso: 000, 505



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 171/2024

02.011.08.244.0013.2051 – Gestão da Política de Assistência Social.

Elemento de despesa: 333903016, 333903017, 333903026

Fonte de recurso: 505, 000

02.012.08.244.0013.2053 – Serviço de Proteção Social Básica.

Elemento de despesa: 333903016, 333903017, 333903026

Fonte de recurso: 000, 505, 934, 936

02.012.08.244.0013.2055 – Serviço de Proteção Social Especial.

Elemento de despesa: 333903016, 333903017, 333903026

Fonte de recurso: 935

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021.

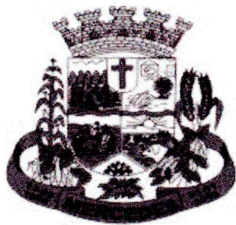
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n° 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 171/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n° 14.133/21.

Mercedes/PR, em 15 de maio de 2024.

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2024.05.15 16:51:42
-03'00'

Município de Mercedes
CONTRATANTE

Jair F Back & Andreia D R Back Ltda.
EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EDSON

KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por
EDSON KNAUL:88632350900
Dados: 2024.05.15 16:51:51
-03'00'

Edson Knaul

ALEXANDRE

GRAUNKE:82935017900

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE
GRAUNKE:82935017900
Dados: 2024.05.15 16:52:04 -03'00'

Alexandre Graunke

X